



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

PARECER:

PROCESSO Nº 12812/2021

PROJETO DE LEI 186/2022

AUTORIA: **VEREADORA CAMILA VALADÃO**

EMENTA: *“Denomina “São Henrique”, o logradouro público localizado no Bairro Vila Rubim, no município de Vitória - ES. .”*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora CAMILA VALADÃO que propõe a oficialização do nome do logradouro situado no Bairro Vila Rubim, que passará a se chamar “São Henrique”, o que faz nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica denominado “São Henrique” o logradouro público situado no Bairro Vila Rubim, que tem seu acesso pelo logradouro principal Rua São Henrique, no município de Vitória-ES.”

Com relação às despesas para o Executivo, ressalva o artigo 2º da proposta:

“Art. 2º As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.”

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Em sua justificativa, a autora junta provas de que o logradouro já conhecido informalmente pelo nome de “Beco São Henrique” em vista do fato de seu acesso ser pela Rua São Henrique. Além disso, sobre a necessidade de oficializar o nome, aduziu a autora:

“a proposição em comento tem por objetivo primordial atender a demanda dos munícipes que ali residem uma vez que com a oficialização do logradouro é esperado pelos mesmos que os problemas de entrega de correspondências pelos serviços que consiste no transporte e distribuição das correspondências oficial e privada sejam solucionados. Somado a isso, nomear o beco traz a sensação de pertencimento de seus moradores, pois dá a identidade do local onde está a sua moradia.”

II - PARECER DO RELATOR

2.1. DA INICIATIVA

Por ser matéria de interesse local, é passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Vitória:

Art. 18 *Compete privativamente ao Município:*

I-legislar sobre assunto de interesse local;

II- complementar a legislação federal e estadual no que couber;

E, sacramentando a competência desta Casa de Leis para a matéria, o art. 64, IX da Lei Orgânica Municipal de Vitória:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa da vereadora para o Projeto de Lei ora apresentado.

II. PARECER DO RELATOR.

“Art 63. *Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:*

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

e) exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de Lei Municipal em vigor.”

Posta a atribuição desta Comissão, passa-se à análise da proposta.

Diante dos dispositivos elencados, restam preenchidos os requisitos da legalidade, a constitucionalidade e a inexistência de vício de iniciativa, além disso, a pertinência e a relevância da propositura e os reflexos positivos e de inclusão, especialmente, para os munícipes residentes na localidade, além de sua coerência com os objetivos do Município estampados no artigo 3º, III da LOM de Vitória:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Vitória:
III - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento da comunidade local;”*

III. VOTO DO RELATOR.

Assim sendo, não há óbice ao regular prosseguimento da propositura, sendo o parecer pela admissibilidade e oportuna aprovação do referido PL.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de junho de 2022.

GILVAN AGUIAR COSTA - GILVAN DA FEDERAL –
VEREADOR (PL)

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.